Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 09/05/22
Cabral
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 04/05/22
Protocolo

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 56/2022.

Altera dispositivos da Lei Municipal n° 3.800, de 31 de março de 2004, que dispôs sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o Anexo V - Estrutura de Funções Gratificadas da Lei Municipal nº 3.800, de 2004, no que se refere aos encargos especiais de Agente de Iluminação Publica:

Funções por Encargos Especiais:

Função	Cargo Compatível	Atribuição Sumária	Requisitos	Qtde. de vagas	Valor GFE – R$
Agente de Iluminação Pública	Motorista II	- Conduzir o caminhão equipado com cesto aéreo para inspeção, implantação e manutenção do sistema de iluminação viária; - Dar apoio aos Eletricistas na manutenção da iluminação pública; - Observar e orientar o trânsito com medidas de segurança durante os trabalhos de manutenção do sistema de iluminação viária.	- Possuir experiência mínima de 1 (um) ano na função de condução de caminhão equipado com cesto aéreo; - Estar lotado e exercendo as atribuições da função na Divisão de Iluminação Pública da Secretaria de Serviços e Obras Públicas; - Possuir o Curso de NR 10; - Possuir o Curso de NR 35	10	1.024,60

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 12 de abril de 2022.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei Municipal n° 3.800, de 31 de março de 2004, que dispôs sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal."

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o Anexo V – Estrutura de Funções Gratificadas da Lei Municipal nº 3.800, de 2004, no que se refere a ampliação do número de vagas da Função por Encargos Especiais de Agente de Iluminação Pública.

Nesse caso, vale salientar que os servidores que desempenham a função na equipe de Iluminação Pública, são fundamentais na continuidade da prestação dos serviços de manutenção da iluminação pública para ruas, praças, avenidas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, e outros logradouros de domínio público, facilitando o tráfego de pessoas, veículos e demais meios de transporte em ruas e avenidas, evitando acidentes de trânsito, como batidas de carro e atropelamentos, e ainda valorizando a beleza dos locais. Estas ações tem grande impacto na maneira como a cidade é vista, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da população.

No decorrer dos últimos anos verificou-se notório aumento nas demandas pelos serviços de Iluminação Pública, o que acarretou na aquisição de novos caminhões para compor a frota da Secretaria Municipal de Serviços e Obras públicas, e por conseguinte, o aumento do número de servidores ocupantes do cargo de Motorista II para o exercício das atividades da Equipe de Iluminação

Diante disso, a fim de ampliar o número de vagas previstas na Lei Municipal nº 3.800, de 2004, de cinco para dez vagas, possibilitando que os servidores ocupantes do cargo de Motorista II que estejam desempenhando suas atividades junto à Equipe de Iluminação Pública e que se enquadrem nos requisitos de concessão do Encargo Especial de Agente de Iluminação Pública, façam jus ao seu recebimento, evitando disparidade na remuneração de servidores com atribuições semelhantes, por insuficiência de vagas.

No que tange ao valor informado no presente projeto de lei, destacamos que houve apenas a adequação do valor pago atualmente (competência de março de 2022), uma vez que, o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) previsto na criação da referida função, está sujeito aos reajustes nos mesmos índices reajustados na tabela salarial dos servidores, conforme prevê o art. 18, § 3º, da Lei Municipal nº 3.800, de 2004, vejamos:

"Art. 18 Ficam instituídas as Funções Gratificadas para o desempenho de atividades de chefia, coordenação e supervisão e, para o desempenho de encargos especiais com suas respectivas denominações, atribuições e quantidades de vagas, conforme Anexo V desta Lei.

(...)

II - O servidor designado para o exercício das Funções Gratificadas pelo Desempenho de Encargos Especiais perceberá, além do seu vencimento, Gratificação de Função por Encargos Especiais - GFE, como retribuição fixa pecuniária pelo exercício de atribuições especiais não contidas nas funções do cargo, enquanto permanecer no exercício da função, conforme anexo V da Lei Municipal nº 3.800/2004.

(...)

§ 3º Os valores da GFE prevista no inciso II deste artigo **serão reajustados na mesma proporção e sempre que houver reajuste geral de vencimentos para os servidores**." (grifo nosso)

Ressaltamos que as despesas estão adequadas à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 conforme relatório de impacto orçamentário apresentado.

Essas são, Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 12 de abril de 2022.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Prefeitura Municipal de Cascavel

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

ART. 16 DA LEI 101/2000

Declaro, para fins previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que o Anteprojeto de Lei que se refere a ampliação de 05 (cinco) vagas para a função por Encargos Especiais de Agente de Iluminação Pública, tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual para 2022 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, de acordo com o anteprojeto orçamentário em anexo.

RESUMO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

AMPLIAÇÃO DE 05 VAGAS FUNÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS DE AGENTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Exercício Financeiro	**2022**	**2023**	**2024**
Impacto Orçamentário, o qual prevê a ampliação de 05 vagas para função de Encargos Especiais de Agente de Iluminação Pública a partir de junho de 2022.	49.675,79	87.861,95	91.972,55

Esta despesa está prevista na Ação: 2076 - Manter o Sistema de Iluminação Pública, substituindo lâmpadas convencionais por LED em toda extensão do Bairro Pioneiros Catarinense, do Bairro XIV Novembro e Bairro Guarujá.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 08 de Abril de 2022.

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal